



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE  
MENCIONA DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 130, DE 25  
DE JULHO DE 2023, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 169 e 182 da Lei Complementar nº 130, de 25 de julho de 2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 169. No prazo de até 30 dias da publicação desta Lei Complementar será editado Decreto que criará Grupo de Trabalho com a finalidade de discutir e encaminhar alternativas sobre as questões de gestão que envolvam os serviços previstos no art. 2º, inciso I, alínea b e inciso II da Lei nº 2.638 de 09 de junho de 2000 que estejam, atualmente, sendo ofertados, e que deverá ser concluído até 15 de outubro de 2024.”*

(...)

*“Art. 182. Esta Lei Complementar entra em vigor em 15 de outubro de 2024.”*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**EM 16 DE JANEIRO DE 2024.**  
**“491º da Fundação do Povoado**  
**75º da Emancipação”.**

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 25 DE JULHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A implantação de nova autarquia demanda complexo e minucioso trabalho, o qual merece a atenção necessária a fim de manter as atividades administrativas no lastro da legalidade e das melhores práticas de administração pública.

Some-se a isto a complexidade do assunto atinente ao regime próprio de previdência social por se tratar de autarquia previdenciária, que será responsável por inaugurar a unidade gestora única no município de Cubatão.

O trabalho de transição entre a atual autarquia (Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão) e a futura gestora merece acurado cuidado, pois cuida da vida dos servidores públicos municipais em momento delicado da vida, após anos de dedicação à sociedade cubatense.

O prazo de 180 (cento e oitenta) dias, inicialmente fixado, demonstrou-se exíguo diante da complexidade do tema, e sua dilação é medida necessária e prudente para a implantação segura e a transição responsável de gestão a fim de resguardar os interesses da coletividade cubatense, pois se desdobrarão esforços de diversas secretarias e unidades técnicas da municipalidade.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei Complementar de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 16 de janeiro de 2024.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Ofício nº 005/2024/SEJUR**  
Processo Administrativo nº 5.932/2023

Cubatão, 16 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOEMERSON ALVES DE SOUZA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
De Cubatão – SP

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação dessa Edilidade, Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 25 DE JULHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
Aurea Tinhambó de O.F. Filho  
Diretor Secretário

16/01/2024